



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DE IMPOSTOS

Declaração de Benefícios Fiscais (nº 3 do art. 2 do CBF, aprovado pelo decreto nº 16/2002 de 27 de Junho)

M / 1 - BF

02 - EXERCÍCIO FISCAL / ANO

--	--	--	--

01 - Nome / Designação Social do Sujeito Passivo

03 - NUIT - Número Único de Identificação Tributária

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Rua / Avenida _____ Nº _____ Andar _____ Caixa Postal _____

Bairro _____ Distrito _____ Vila/Cidade _____ Telefone / Fax _____

Pessoa de Contacto _____ Telefone _____ Email _____

4 - Período de Tributação

Ano Civil
 Outro De _____ a _____

05 - Exercício Fiscal / Ano

Código da DAF ou UGC

Área Fiscal

--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--

06 - Tipo de Actividade

Actividade Principal _____

Actividade Acessória _____

Actividade Beneficiária do Incentivo _____

07 - Período de Abrangência dos Incentivos Fiscais

07.1 - Período Inicial

07.2 - Extensão do Período

Termo de Autorização Nº

Número			Ano		

Data de Despacho

Dia	Mês	Ano			

Entidade emissora do despacho

Início de gozo do Incentivo Fiscal

Dia	Mês	Ano			

Término do Incentivo Fiscal

Dia	Mês	Ano			

Período de abrangências

Anos	

Data de Despacho

Dia	Mês	Ano			

Término da Extensão

Dia	Mês	Ano			

Entidade emissora do despacho

Identificar o local onde se encontram os registos contabilísticos

Sede

Outro

08 - Documentos que acompanham a declaração

9 - USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

Benefícios fiscais que operam por dedução na esfera de Custos.

Anexo 1

Benefícios fiscais que operam por dedução na esfera de Matéria Colectavel.

Anexo 2

Benefícios fiscais que operam por dedução á Colecta

Anexo 3

Nº DE ENTRADA

--	--	--	--	--	--

DATA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO

Dia	Mês	Ano			

Nome do Funcionário Receptor da Declaração

Assinatura _____

10 - OBSERVAÇÕES

11 - Autenticação do Sujeito Passivo

A presente declaração corresponde a verdade e não omite qualquer informação pedida.

Nome: _____

Ass: _____

Qualidade _____

Técnico de Contas

Nome: _____

Ass: _____

Nº Inscrição DGI: _____

INSERÇÃO DE DADOS

Nome do Funcionário responsável pela Inserção

Assinatura _____

Data: ____ / ____ / ____

12 - DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTOInvestimentos Agrícolas Zonas de Rápido Desenvolvimento Indústria Hoteleira e Turismo Investimentos ao Abrigo da Lei de Minas Projectos de Grande Dimensão Investimentos ao Abrigo da Lei de Petróleos Zonas Francas Industriais Outros **12.1 - Deduções ao Rendimento (a deduzir ao resultado do exercício)**

Localização do Empreendimento

• Cidade de Maputo (alínea a), nº 1, art. 19 CBF • Restantes Províncias (alínea b), nº 1, art. 19 CBF

Normativo Legal		Duração		Valor de Investimento	Benefício Fiscal (Valor da Dedução)	
		Início	Fim			
Infra-Estruturas de Utilidade Pública (Art. 19 nº1 al. a)	101			104		107
Infra-Estruturas de Utilidade Pública (Art. 19 nº1 al. b)	102			105		108
Obras de arte e objectos de cultura Moçambicana (Art. 19 nº1 al. c)	103			106		109
Total a Transportar para o Campo 237 do M/22 ou 237 do M/10 - A 1						110

12.2 - Dedução a Matéria Colectável

Normativo Legal		Duração		Matéria Colectável	Investimento	Benefício Fiscal (Valor da Dedução)	
		Início	Fim				
Investimentos em Novas Tecnologias (art. 17 do CBF)	111			114	117		120
Encargos com Formação Profissional (art. 18 nº 1 do CBF)	112			115	118		121
Encargos com Formação Profissional (art. 18 nº 2 do CBF)	113			116	119		122
Total a Transportar para os Campos 268, 278 ou 288 do M/22 ou M/10 - A 1							123

No caso do Sujeito Passivo do I.R.P.S., a matéria colectável beneficiará de uma dedução de 25%, relativamente a actividade beneficiária do incentivo fiscal, nos termos nº 2 do art. 42 do CBF.

Descrição	Código	Montanhas
Material Colectável (a retirar do Anexo A1 do Modelo 10 IRPS, campos 269, 279 e 289)	124	
Dedução de 25% da Matéria Colectável (Nº 2 do Art. 42 do CBF)	125	

13 - AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES ACELERADAS**13.1 - ACTIVIDADE HOTELEIRA E TURISMO**

Normativo Legal		Duração		Valor de Investimento		Amortizações		Diferença	
		Início	Fim			Normais	Aceleradas		
Edifícios Novos (Art. 27 nº 2)	126			129		132		135	
Veículos Automóves (Art. 27 nº 2)	127			130		133		136	
Outro equipamento imobilizado corpóreo (Art. 27 nº 2)	128			131		134		137	
Total								138	

13.2 - ACTIVIDADE INDUSTRIAIS E/OU AGRO-INDUSTRIAS.

Normativo Legal		Duração		Valor de Investimento		Amortizações		Diferença	
		Início	Fim			Normais	Aceleradas		
Edifícios Novos (Art. 16 nº 2)	139			142		145		148	
Edifícios Reabilitados (Art. 16 nº 2)	140			143		146		149	
Máquinas e Equipamentos (Art. 16 nº 2)	141			144		147		150	
Total								151	

13.3 - RESTANTES ACTIVIDADES

Normativo Legal		Duração		Valor de Investimento		Amortizações		Diferença	
		Início	Fim			Normais	Aceleradas		
Edifícios Novos (Art. 16 nº 1)	152			153		154		155	
Total do Benefício Fiscal (Valor da Dedução) resultante da utilização de quotas aceleradas na Amortização (Campo 138 + 151 + 155) a transportar para o campo 237 do M/22 ou 237 do M/10 -								156	

14 - REGIME DE REDUÇÃO DA TAXA

Duração do Benefício		Taxa Normal	Colecta	Taxa Reduzida	Colecta resultante da Taxa Reduzida	Benefício Fiscal	
Início	Fim						
Normativo Legal							
Agricultura - (art. 23 nº 1 e 2 do CBF)		%	157	%	162	167	
Zonas Francas Industriais - (art. 39 do CBF)		%	158	%	163	168	
Investimentos ao abrigo da Lei de Minas - (art. 42 nº 1 do CBF)		%	159	%	164	169	
Investimentos ao abrigo da Lei de Petróleos - (art. 45 nº 1 do CBF)		%	160	%	165	170	
Outras Actividades (...)		%	161	%	166	171	
Total						172	

15 - Dedução a Colecta - Crédito Fiscal por Investimento

Localização do Empreendimento				Valor de Investimento	
Províncias: Gaza <input type="checkbox"/>	Sofala <input type="checkbox"/>	Tete <input type="checkbox"/>	Zambézia <input type="checkbox"/>	(Nº 4, art. 15 do CBF)	
Províncias: Cabo Delegado <input type="checkbox"/>	Inhambane <input type="checkbox"/>	Niassa <input type="checkbox"/>	(Nº 4, art. 15 do CBF)		
Rest. Províncias: Cidade de Maputo <input type="checkbox"/>	Maputo Província <input type="checkbox"/>	Manica <input type="checkbox"/>	Nampula <input type="checkbox"/>		
				Duração do Benefício	
				Início	/ /
				Fim	/ /

Exercício	Saldo do Exercício Anterior	Dedução do Exercício	Dedução do Exercício	Saldo que transita
173	178	183	188	193
174	179	184	189	194
175	180	185	190	195
176	181	186	191	196
177	182	187	192	197
A transportar para campos 305 M/22 ou A113 M/10 - A1			198	- MT

16 - IMPOSTO DE SISA E IMPOSTO DE SELO

Normativo Legal	Valor de Imposto	Valor do Benefício
Isonção do Imposto de Selo (Art. 20)	199	201
Redução de SISA em imóveis para a indústria, agro-indústria e hoteleira (Art. 21)	200	202
Total		203

17 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DA DESPESA FISCAL

Descrição	Valores	Imposto correspondente à taxa normal	Imposto decorrente da dif. entre as taxas
Deduções ao Rendimento (Campo 110 do quadro 12.1)	204	209	
Deduções a Matéria Colectavel (Campo 123 + 125 do quadro 12.2)	205	210	
Benefícios pelas Amortizações aceleradas (Campo 156 do quadro 13)	206	211	
Redução taxa (Campo 172 do quadro 14)	207		213
Deduções a coleta ou C.F.I (Campo 198 do quadro 15)	208	212	
Total da Despesa Fiscal em Imposto Sobre Rendimento (209+210+211+212 ou 209+210+211+213)			214
Despesa fiscal em Imposto de Selo e SISA (Campo 203 do quadro 16)			215
Total da Despesa Fiscal (Campo 214 + 215)			216



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
 DIRECÇÃO GERAL DE IMPOSTOS

Declaração comprovativa dos Investimentos realizados
 ns termos das alíneas a) e b) do (nº1 do art. 12 do CBF)

Anexo 3
M/1 - BF

2. Nome / Denominação Social

3. NUIT - Número Único de Identificação Tributária

4. Exercício Fiscal

--	--	--	--	--	--	--	--	--

2	0		
---	---	--	--

5. Localização do empreendimento

Cidade de Maputo nº 1 do art. 15 do CBF

Niassa

Restantes Províncias (nº 2 do art. 15 do CBF):

Gaza

Sofala

Tete

Maputo Província

Manica

Nampula

Inhambane

Manica

Cabo Delegado

6. Parcela do Crédito Fiscal aplicável ao Investimento

Crédito Fiscal por Investigar - C.F.I

%

N.B. Só se consideram abrangido o Investimento em activo Imobilizado corpóreo, efecto a exploração da empresa no território nacional e que tenha sido adquirido em estado novo (nº 6 do artigo 15 do CBF).

Investimentos Realizados

Natureza do Investimento	Origem das Compras	Identificação do Fornecedor		Nº da Factura	Investimento Realizado
		NUIT	Nome		
Total do Investimento Realizado					- MT